



CONGRESSO NACIONAL

Emendas

À

Medida Provisória

Nº 637, de 2013

MENSAGEM

Nº 00153/2013 - CN

(Nº 00635/2013, na origem)

Ementa: "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica."

Índice de Emendas
Medida Provisória N° 637/2013

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
AMAURI TEIXEIRA	00018 a 00020	3	3
GORETE PEREIRA	00010 a 00017	8	8
JOSÉ ROCHA	00001 a 00007	7	7
PEDRO UCZAI	00021 a 00026	6	6
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	00008 e 00009	2	2
	Total de Emendas:		26

Emenda - 00001

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 54000 – Ministério do Turismo

UNIDADE: - 54101 – Ministério do Turismo

FUNC. PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.0029 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – no Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 54000 – Ministério do Turismo

UNIDADE: - 54101 – Ministério do Turismo

FUNC. PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.7127 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

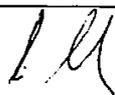
VALOR R\$: 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer, aos municípios, no Estado da Bahia condições para a execução de obras de construção, ampliação, reforma e/ou outras ações de infraestrutura turística, que contribuam para a melhoria dos serviços de atendimento aos milhares de visitantes de todo o País e do exterior.

PARLAMENTAR

José Rocha



Emenda - 00002

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013			
autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)			n° do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013				
Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:				
ACRESCENTAR				
ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação				
UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação				
FUNC. PROGRAMÁTICA: 12.368.2030.20RP.0029 – Infraestrutura para a Educação Básica – no Estado da Bahia				
GND: 4				
MOD.APLICAÇÃO: 40				
VALOR R\$: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)				
CANCELAMENTO				
ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação				
UNIDADE: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação				
FUNC. PROGRAMÁTICA: 12.368.2030.20RP.0101 – Infraestrutura para a Educação Básica – Nacional				
GND: 4				
MOD.APLICAÇÃO: 40				
VALOR R\$: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa melhorar a infraestrutura física das instituições de ensino, nos municípios, no Estado da Bahia contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, com a execução de obras de construção de escolas e creches, construção de aparelhos desportivos, aquisição de móveis e equipamentos e/ou outras ações de infraestrutura.				
PARLAMENTAR				
José Rocha 				

Emenda - 00003
MP 637/2013
 Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
--------------------	--------------------------------------------------

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	nº do prontuário
---------------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde.

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNC. PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0029 – Estruturação de Unidades de Atenção especializada em Saúde– no Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNC. PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção especializada em Saúde - Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar a infraestrutura física das instituições de saúde, nos municípios, no Estado da Bahia contribuindo para melhorar o atendimento à população, principalmente, os mais pobres, com a execução de obras de construção e aquisição de equipamentos médico-hospitalares e/ou outras ações de infraestrutura.

PARLAMENTAR

José Rocha



Emenda - 00004
MP 637/2013
 Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
--------------------	--------------------------------------------------

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	nº do prontuário
---------------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte

UNIDADE51101 – Ministério do esporte

FUNC. PROGRAMÁTICA: 27.812.2035.5450.0029 – Implantação e Modernização de infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer– no Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte

UNIDADE51101 – Ministério do esporte

FUNC. PROGRAMÁTICA: 27.812.2035.5450.0001 – Implantação e Modernização de infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer – Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer, aos municípios, no Estado da Bahia condições para a execução de obras de construção, ampliação, reforma e/ou outras ações de infraestrutura esportiva voltada para o esporte educacional, recreativo e de lazer contribuindo para a difusão e a prática desportiva e a melhoria no atendimento à população, principalmente, os mais pobres.

PARLAMENTAR

José Rocha

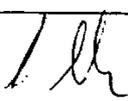


Emenda - 00005

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013			
autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)			n° do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				
MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013				
Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:				
<u>ACRESCENTAR</u>				
ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde				
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde				
FUNC. PROGRAMÁTICA: 10.301.2015.8581.0029 – Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde– no Estado da Bahia				
GND: 4				
MOD.APLICAÇÃO: 40				
VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)				
<u>CANCELAMENTO</u>				
ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde				
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde				
FUNC. PROGRAMÁTICA: 10.301.2015.8581.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde– Nacional				
GND: 4				
MOD.APLICAÇÃO: 40				
VALOR R\$: 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa melhorar a infraestrutura física das instituições de saúde, nos municípios, no Estado da Bahia contribuindo para melhorar o atendimento à população, principalmente, os mais pobres, com a execução de obras de construção postos de saúde, unidades básicas e aquisição de equipamentos médico-hospitalares e/ou outras ações de infraestrutura.				
PARLAMENTAR				
José Rocha 				

Emenda - 00006
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
--------------------	--------------------------------------------------

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FUNC. PROGRAMÁTICA: 20.608.2014.20ZV.0029 – Fomento ao Setor Agropecuário –No Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FUNC. PROGRAMÁTICA: 20.608.2014.20ZV.0101 – Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

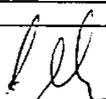
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender, principalmente os municípios baianos em Estado de Emergência, com aquisição de patrulhas mecanizadas e recuperação de estradas vicinais e/ou outras ações, já que o período da seca e ou estiagem, têm se prolongado e, as previsões mais otimistas, dão conta que a região Nordeste só receberá chuva ou diminuição do flagelo da seca no final do ano, a partir do mês de novembro..

As dificuldades financeiras enfrentadas pelos governos municipais impedem a execução dessas ações, que diminuiria o sofrimento da população, sobretudo dos pequenos agricultores familiares.

PARLAMENTAR

José Rocha



Emenda - 00007

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA 637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
--------------------	--------------------------------------------------

autor Deputado JOSÉ ROCHA (PR/BA)	n° do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-------------------	------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 637 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclua, no Anexo I, na Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013:

ACRESCENTAR

ÓRGÃO: 56000 – Ministério das Cidades

UNIDADE: - 56101 – Ministério das Cidades

FUNC. PROGRAMÁTICA: 15.451.2054.1D73.0029 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Estado da Bahia

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 56000 – Ministério das Cidades

UNIDADE: - 56101 – Ministério das Cidades

FUNC. PROGRAMÁTICA: 15.451.2054.1D73.7147 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Nacional

GND: 4

MOD.APLICAÇÃO: 40

VALOR R\$: 5.000.000,00 (cinco Milhões de Reais)

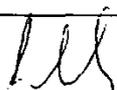
)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer, aos municípios, no Estado da Bahia condições para a execução de obras de construção, ampliação, reforma e/ou outras ações de infraestrutura Urbana, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente os mais pobres.

PARLAMENTAR

José Rocha



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00008
MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 637/2013

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se, no âmbito do órgão 53000 - Ministério da Integração Nacional – UO 53101 – Administração Direta, o seguinte programa de trabalho:

Anexo I
SUPLEMENTAÇÃO:

Funcional: 06.182.2040.22BO.xxxx Ações de Defesa Civil – Em Caucaia – No Estado do Ceará

Valor: R\$ 100.000.000,00

GND: 4

Mod. Aplic.: 90

CANCELAMENTO:

Funcional: 06.182.2040.22BO.6501

Valor: R\$ 100.000.000,00

GND: 4

Mod. Aplic.: 90

FTE: 188

JUSTIFICAÇÃO

O município de Caucaia tem enfrentando grandes desafios em razão do constante processo de erosão marinha, que vem afetando o litoral deste município gerando impactos na sua economia, a partir da destruição das áreas habitacionais e zonas de comércio e conseqüentemente afetando a empregabilidade das pessoas do município. As áreas afetadas foram consideradas áreas de calamidade pública com projeto já encaminhados ao Ministério da Integração Nacional pela Defesa Civil tanto em âmbito Municipal, quanto Estadual. O avanço do mar sobre as áreas habitadas é crescente, impondo ao Poder Público intervenção imediata com o objetivo de evitar a perda de vidas dos moradores afetados pela destruição iminente das residências, cuja distância para o mar vem diminuindo a cada dia, chegando a apenas 6 metros atualmente.

Após destruir barracas e uma das faixas da Avenida Litorânea, as ondas estão perto de atingir áreas residenciais da orla. Durante dois anos de 2010 até 2012, a prefeitura de Caucaia trabalhou na construção de um muro de contenção com blocos de concreto e pedras. A estrutura montada em 1.420 metros na orla não resistiu e cedeu. Cinco praias já foram afetadas no município de Caucaia: Icaraí, Pacheco, Cumbuco, Iparana, Tabuba.

Importante destacar que a medida provisória que ora buscamos emendar não identifica as localidades que serão beneficiadas com os recursos alocados em ações de defesa civil, exigindo que o Parlamento direcione-os por meio das emendas. Assim o fez, em 2008, na apreciação da MP 448, por meio de acordo firmado entre o Relator, a Liderança do Governo e Oposição, quando direcionou R\$ 360,0 milhões para o Estado de Santa Catarina, afetado por fortes chuvas naquele ano, superando a vedação regimental de apresentação de emendas às medidas provisórias de crédito com o objetivo de discriminar a sua programação.

CÓDIGO

3433

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF

CE

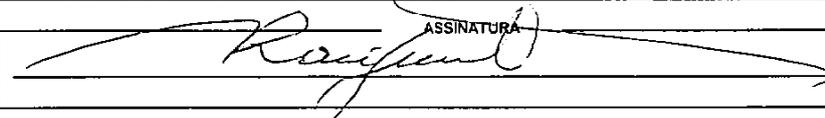
PARTIDO

PSDB

DATA

06/02/2014

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00009
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 637/13

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se, no âmbito do órgão 53000 - Ministério da Integração Nacional – UO 53101 – Administração Direta, o seguinte programa de trabalho:

Anexo I**SUPLEMENTAÇÃO:**

Funcional: 06.182.2040.22BO.xxxx Ações de Defesa Civil – Em Beberibe – No Estado do Ceará

Valor: R\$ 50.000.000,00

GND: 4

Mod. Aplic.: 90

CANCELAMENTO:

Funcional: 06.182.2040.22BO.6501

Valor: R\$ 50.000.000,00

GND: 4

Mod. Aplic.: 90

FTE: 188

JUSTIFICAÇÃO

O município de Beberibe tem enfrentando grandes desafios em razão do constante processo de erosão marinha, que vem afetando o litoral deste município gerando impactos na sua economia, a partir da destruição das áreas habitacionais e zonas de comércio, principalmente nas Praias de Morro Branco e Parajuru, afetando, conseqüentemente, a empregabilidade das pessoas do município.

As áreas afetadas foram consideradas áreas de calamidade pública com projeto já encaminhados ao Ministério da Integração Nacional pela Defesa Civil tanto em âmbito Municipal, quanto Estadual. O avanço do mar sobre as áreas habitadas é crescente, impondo ao Poder Público intervenção imediata com o objetivo de evitar a perda de vidas dos moradores afetados pela destruição iminente das residências, cuja distância para o mar vem diminuindo a cada dia.

Importante destacar que a medida provisória que ora buscamos emendar não identifica as localidades que serão beneficiadas com os recursos alocados em ações de defesa civil, exigindo que o Parlamento direcione-os por meio das emendas. Assim o fez, em 2008, na apreciação da MP 448, por meio de acordo firmado entre o Relator, a Liderança do Governo e Oposição, quando direcionou R\$ 360,0 milhões para o Estado de Santa Catarina, afetado por fortes chuvas naquele ano, superando a vedação regimental de apresentação de emendas às medidas provisórias de crédito com o objetivo de discriminar a sua programação.

CÓDIGO

3433

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF

CE

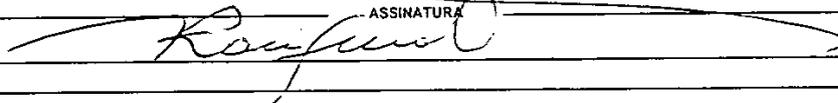
PARTIDO

PSDB

DATA

06/02/2014

ASSINATURA



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00010

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV nº 637/2013

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 51000 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.2035.5450.0023

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

GND 4; MOD 40; FONTE: 100

VALOR: R\$ 4.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 51000 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE: 51101 – MINISTÉRIO DO ESPORTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.2035.5450.0001

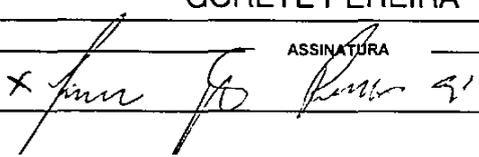
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – NACIONAL

GND 3; MOD 40; FONTE: 178

VALOR: R\$ 4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento do esporte, com ações que visem priorizar Municípios do Estado do Ceará com infra-estrutura esportiva, levando a população carente acesso ao esporte e lazer.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/2014			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00011
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV nº 637/2013

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

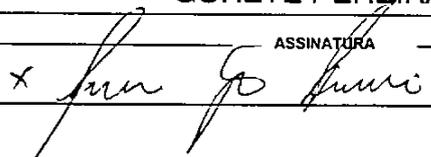
ÓRGÃO: 54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO
UNIDADE: 54101 – MINISTÉRIO DO TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.0023
AÇÃO: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO
UNIDADE: 54101 – MINISTÉRIO DO TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.7147
AÇÃO: APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NACIONAL
GND 4; MOD 90; FONTE: 178
VALOR: R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A REFERIDA EMENDA TEM POR FINALIDADE DOTAR O ESTADO DO CEARÁ, COM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, OBJETIVANDO AÇÕES QUE BENEFICIARÁ TODA POPULAÇÃO LOCAL E O DESENVOLVIMENTO DO FLUXO TURÍSTICO DA REGIÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/2014			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00012

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

SINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0310.1D73.XXXX
AÇÃO: APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICIPIOS -
ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0310.1D73.7147
AÇÃO: APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – NACIONAL
(CREDITO EXTRAORDINARIO)
GND 4; MOD 90; FONTE: 178
VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento urbano, com ações que visem priorizar Municípios do Estado do Ceará com infra-estrutura urbana, levando a população carente serviços de pavimentação e acessibilidade nas vias urbanas em suas sedes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

CE

PR

DATA

ASSINATURA

04/02/2014

Gorete Pereira

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00013

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

IA
DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

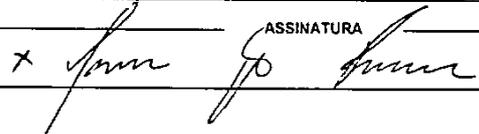
ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0310.1D73.0023
AÇÃO: APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICIPIOS -
ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 1.500.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES
UNIDADE: 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0310.1D73.7147
AÇÃO: APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – NACIONAL
(CREDITO EXTRAORDINARIO)
GND 4; MOD 90; FONTE: 178
VALOR: R\$ 1.500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento urbano, com ações que visem priorizar Municípios do Estado do Ceará com infra-estrutura urbana, levando a população carente serviços de pavimentação e acessibilidade nas vias urbanas em suas sedes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/2014			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00014

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

GINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0023

AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DO CEARÁ.

GND 4; MOD 50; FONTE: 100

VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001

AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL

GND 4; MOD 40; FONTE: 178

VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Destinar recursos do Fundo Nacional de Saúde à compra de equipamentos para instituições sem fins lucrativos, a ser responsável pelo controle da qualidade é a proposta desta emenda. Uma das mais importantes vantagens para o Estado em incentiva tais instituições a prestarem tais serviços é a opção por uma visão processual, na qual a agilidade no atendimento é prioritária. Sob esta perspectiva, não existe a obrigatoriedade de manter ociosidades e contratos desnecessários. Quem investe zela pelo aproveitamento dos recursos e maximiza a sua utilização

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR

DATA	ASSINATURA
04/02/14	<i>X [assinatura]</i>

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00015

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

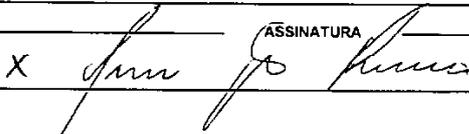
ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.XXXX
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 50; FONTE: 100
VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL
GND 4; MOD 40; FONTE: 178
VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Destinar recursos do Fundo Nacional de Saúde à compra de equipamentos para instituições sem fins lucrativos, a ser responsável pelo controle da qualidade é a proposta desta emenda. Uma das mais importantes vantagens para o Estado em incentivar tais instituições a prestarem tais serviços é a opção por uma visão processual, na qual a agilidade no atendimento é prioritária. Sob esta perspectiva, não existe a obrigatoriedade de manter ociosidades e contratos desnecessários. Quem investe zela pelo aproveitamento dos recursos e maximiza a sua utilização

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/14	X 		

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00016
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

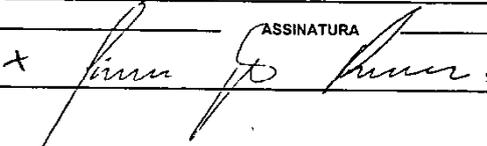
ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0023
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001
AÇÃO:– ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL
GND 4; MOD 40; FONTE: 178
VALOR: R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Destinar recursos do Fundo Nacional de Saúde à compra de equipamentos para instituições sem fins lucrativos, a ser responsável pelo controle da qualidade é a proposta desta emenda. Uma das mais importantes vantagens para o Estado em incentiva tais instituições a prestarem tais serviços é a opção por uma visão processual, na qual a agilidade no atendimento é prioritária. Sob esta perspectiva, não existe a obrigatoriedade de manter ociosidades e contratos desnecessários. Quem investe zela pelo aproveitamento dos recursos e maximiza a sua utilização

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/14			

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00017
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

MPV Nº 637/2013

ÁGINA

DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

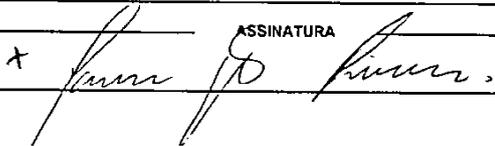
ÓRGÃO: 22000 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22101 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2014.20ZV.0023
AÇÃO: FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO – EM – MUNICÍPIOS - DO ESTADO DO
CEARÁ.
GND: 4; MOD: 40; FONTE: 100
VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 22000 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 22101 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2014.20ZV.0101
AÇÃO: FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO (NACIONAL)
GND: 4; MOD: 40; FONTE: 178
VALOR: R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA POSSIBILITA DESTINAR RECURSOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES PARA ATIVIDADES AGRÍCOLAS TAIS COMO CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO DE CASA DO PRODUTOR RURAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPREDENDO TRATORES, GIRICOS, PATROL, GRADES E OUTROS IMPLEMENTOS. BUSCAMOS SOBRETUDO FORTALECER A AGRICULTURA DO NOSSO ESTADO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR
DATA	ASSINATURA		
04/02/2014			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00018
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 637/2013- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Programa de Trabalho

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

Funcional Programática: 20541D7371470029

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – No Estado da Bahia

ESF: F; GND 4 – RP 3: MOD 40; IU: 0; Fonte 178

Valor R\$5.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99 999 0999 0Z00 6498

Ação - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal

ESF: F; GND 9 – RP 0: MOD 99; IU: 0; Fonte 178

Valor R\$5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia tem o maior número de municípios e a maior quantidade de pessoas atingidas pela seca na Região Nordeste, que apesar de ter chovido em algumas localidades continuam passando por dificuldades.

Por conta desse fenômeno o poder público municipal fica com sua capacidade de investimento comprometida em áreas importantes como ações de desenvolvimento urbano.

A emenda aqui apresentada irá sem sombra de dúvidas garantir a efetivação de ações que garantam a construção de infraestrutura para esporte e o lazer nos municípios baianos.

CÓDIGO

2736

NOME DO PARLAMENTAR

AMAURI TEIXEIRA

UF

BA

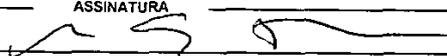
PARTIDO

PT

DATA

06/12/2014

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00019

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 637/2013- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Programa de Trabalho

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

Funcional Programática: 2035 5450 00010029

Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Estado da Bahia.

ESF: F; GND 4 – RP 3: MOD 40; IU: 0; Fonte 178

Valor R\$5.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99 999 0999 0Z00 6498

Ação - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal

ESF: F; GND 9 – RP 0: MOD 99; IU: 0; Fonte 178

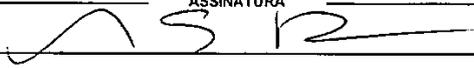
Valor R\$5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia tem o maior número de municípios e a maior quantidade de pessoas atingidas pela seca na Região Nordeste, que apesar de ter chovido em algumas localidades continuam passando por dificuldades.

Por conta desse fenômeno o poder público municipal fica com sua capacidade de investimento comprometida em áreas importantes como o esporte e lazer em sua comunidade.

A emenda aqui apresentada irá sem sombra de dúvidas garantir a efetivação de ações que garantam a construção de infraestrutura para esporte e o lazer nos municípios baianos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2736	AMAURI TEIXEIRA	BA	PT
DATA	ASSINATURA		
06/02/2014			

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00020

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 637/2013- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Programa de Trabalho

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Funcional Programática: 20 608 2014 20ZV0029

Fomento ao Setor Agropecuário no Estado da Bahia

ESF: F; GND 4 – RP 3: MOD 40; IU: 0; Fonte 188

Valor R\$5.000.000,00

Cancelamento

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

Funcional Programática: 99 999 0999 0Z00 6498

Ação - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal

ESF: F; GND 9 – RP 0: MOD 99; IU: 0; Fonte 178

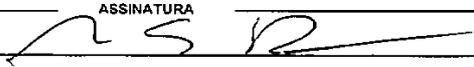
Valor R\$5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia tem o maior número de municípios e a maior quantidade de pessoas atingidas pela seca na Região Nordeste, que apesar de ter chovido em algumas localidades continuam passando por diversas dificuldades.

O Governo Federal desenvolve diversas ações para combater os terríveis efeitos dessa grande estiagem e esta emenda visa garantir a aplicação de recursos propostos na ação Fomento ao Setor Agropecuário, conforme determina a MP 637/2013, para que os municípios do Estado da Bahia sejam beneficiados com as referidas ações.

A emenda aqui apresentada irá sem sombra de dúvidas garantir a efetivação de ações para minimizar os efeitos da seca nos municípios baianos, uma vez que é no setor agropecuário o maior reflexo dos problemas ocasionados pela seca.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2736	AMAURI TEIXEIRA	BA	PT
DATA	ASSINATURA		
06/12/2014			

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00021**
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

FOLHA

01DE 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

Os empreendimentos de geração hidroelétrica de que tratam as resoluções 393/98, 394/98 e 395/98, bem como a resolução 343/08 da Agência Nacional de Energia – ANEEL cujos projetos apresentem segundo inventários aprovados por aquela agência potencia total instalada de até 3.000 KW, deixam de pertencer à classificação de pequenas centrais hidrelétricas, para denominar-se também como centrais geradoras hidrelétricas, gozando dos mesmos direitos e deveres desta categoria

JUSTIFICAÇÃO

1. Os empreendedores que investem em PCHs ou CGHs são obrigados por leis e regulamentos do Conselho Nacional de Meio Ambiente a criar e manter por sua conta, à volta de seus reservatórios, consideráveis áreas de preservação permanente.
2. Além disso, devem recuperar a vegetação e a fauna nativas, em áreas muitas vezes mais extensas em superfície do que a área que efetivamente alagaram, recompondo gratuitamente áreas que foram muito degradadas pela presença do homem.
3. Por estarem situadas no fundo dos vales, as PCHs e CGHs são construídas em locais desabitados por serem geralmente terrenos muito íngremes e sujeitos à inundações frequentes.
4. Pode-se dizer que as PCHs são construídas em locais onde não deveria morar ninguém. Por tudo isso, geralmente não existe nenhuma perda de áreas agricultáveis, de lavouras ou benfeitorias.
5. É também por isso que, para a construção deste tipo de empreendimentos de geração de energia, tampouco existe necessidade de remover nenhuma família das suas margens.
6. Desde a construção das PCHs e CGHs as margens dos rios passarão a ser protegidas contra as queimadas e a erosão, bem como contra a ocupação irregular, por representarem alto risco para a vida e o patrimônio dos ocupantes.
7. As PCHs e CGHs usam tecnologia muito conhecida dos brasileiros. Desde 1876 elas estão presentes em nosso país, ano em que funcionou a primeira delas, em Diamantina, Minas Gerais, por coincidência, na terra natal do presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, grande pioneiro do setor elétrico brasileiro nas décadas de 50 e 60.
8. Por isso, ao invés de importar, o Brasil é um grande exportador de equipamentos, projetos e serviços de construção de pequenas, médias e grandes hidrelétricas para a Ásia, África e América Latina e Central.
9. Por tudo isso não existe justificativa para o país ter ignorado, até agora indiferente, esse enorme potencial que já está inventariado e em boa parte projetado, mas que não pode ser implantado porque a burocracia do processo de outorga de autorizações de geração da ANEEL para empreendimentos acima de 1.000 kW é absurdamente longo, difícil e demorado.
10. Daí a justeza em estender-se a 3.000 kW o limite para que um empreendimento seja enquadrado na categoria de central geradora hidroelétrica, CGH e não mais como PCH ou pequena central hidrelétrica. Outras razões são citadas a seguir.
11. Para financiamento das PCHs, segundo suas regras atuais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social exige dos empreendedores a apresentação de contratos de fornecimento de energia com prazos superiores a 10 (dez) anos.
12. Já para as CGHs, basta o tomador apresentar garantias patrimoniais como em qualquer outro tipo de financiamento.
13. Isto pode estimular muito a viabilização da construção de um enorme contingente de potenciais hidráulicos abaixo de 3.000 kW que hoje, por estarem classificados como PCHs, encontram devido ao excesso de burocracia na ANEEL, muita dificuldade em conseguir contratos de longo prazo para venda de um montante relativamente pequeno de energia.
14. Em vários países como Estados Unidos e China, o limite para as chamadas CGHs, que dispensam longos processos burocráticos é de 5.000 kW, o mesmo acontecendo no Brasil com as centrais eólicas, térmicas, solares e a biomassa.
15. O fato de classificar as usinas até 3.000 kW como CGHs simplificaria sobremaneira o processo de sua regularização, que ao invés de um longo processo de mais de 5 (cinco) anos para aprovação de um projeto pela ANEEL como acontece com as PCHs, passaria a ser tão somente de efetuar-se o registro do empreendimento na agência reguladora mediante o fornecimento de informações sobre a usina pelo interessado.
16. Uma vez que grande parte dos processos de outorga de autorização ora em trâmite na ANEEL são de PCHs de até 3.000 kW, sua passagem para a categoria de CGHs, aliviaria a agência de boa parte de seus encargos, oportunizando que sua equipe se dedicasse a analisar projetos superiores a 3.000 KW.
17. Quanto ao licenciamento ambiental este também seria simplificado, já que vários órgãos ambientais estaduais possuem regras mais simples para empreendimentos nessa faixa de até 3.000 kW.
18. A construção de CGHs é uma forma de aproveitar-se potenciais pequenos, que de outra forma, se tiverem que enfrentar toda a burocracia, ficariam desperdiçados. Esses potenciais podem estimular o surgimento de pequenas e médias indústrias junto aos aproveitamentos hidráulicos, contribuindo para aumentar a oferta de empregos nas regiões rurais e interioranas e também a competitividade da produção local.
19. As pequenas exigências de capital para construir uma CGH democratizam a participação societária dos interessados de menor capacidade financeira, localizados no interior do país e de outros setores como a agropecuária, os serviços, o imobiliário, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO PEDRO UCZAI	UF SC	PARTIDO PT
DATA 10/02/2014	ASSINATURA 		

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00022
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PAGINA

01DE 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 637 de 2013:

"Art. 3º Os ônibus originários do Programa Caminho da Escola poderão ser utilizados pelos municípios para outros fins, desde que em horários distintos daqueles reservados ao transporte dos educandos.

Parágrafo Único. Lei municipal regulamentará o uso a que se refere o caput, vedada a utilização de recursos destinados para a educação em despesas provenientes do uso concedido a outras finalidades."

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros, frequentemente com poucos recursos, atendem a múltiplas demandas em várias áreas de sua administração. Neste contexto é razoável que um equipamento como ônibus escolar municipal possa, em seus horários ociosos, em que não atenda aos educandos, ser utilizado para outras finalidades relevantes para os cidadãos do município.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO PEDRO UCZAI

SC

PT

DATA

10/02/2014

ASSINATURA



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00023
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PÁGINA

01DE 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

Os trechos ferroviários a seguir serão incluídos no PAC das Concessões:

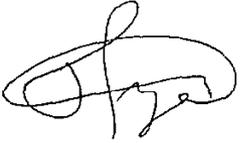
1. Corredor Ferroviário Catarinense, conhecida no Estado de Santa Catarina como Ferrovia da Integração, ligando o Porto de Itajaí(SC) a Dionísio Cerqueira (SC);
2. Ferrovia Norte-Sul, ligando Panorama (SP) a Chapecó (SC) e Chapecó (SC) ao Porto de Rio Grande - Rio Grande (RS).

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da malha ferroviária brasileira significa a estruturação de moderno sistema ferroviário integrado e de alta capacidade, conectando áreas de produção agrícola e mineral aos principais portos e às zonas de processamento e consumo interno, com perspectivas de atendimento também da movimentação de containers.

O aumento da capacidade da malha atual representa o equacionamento de trechos que apresentam restrição da capacidade em face da demanda de transporte, com duplicação de linhas, construção de variantes e melhorias de traçado e de conexão com os portos. Eliminará pontos de conflito associados a travessias de zonas urbanas, com equacionamento de passagens de nível e implantação de contornos ferroviários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO UCZAI	SC	PT

DATA	ASSINATURA
10/02/2014	

Emenda - 00024
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PÁGINA

01 DE 02

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória:

“Art... O art. 9º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis e observado o disposto no § 5º.

§ 5º Caso o número de matrículas efetivamente observado até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em curso comprovadamente ultrapasse aquele verificado pelo censo escolar mais atualizado, o ente federado terá direito ao cômputo desse adicional de matrículas para efeitos da distribuição de recursos no mesmo exercício.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Muitas redes públicas de ensino, especialmente municipais, têm investido em sua expansão e ampliado o número de matrículas. Essa ampliação, porém, só pode ser de fato observada após o período próprio para a realização das matrículas, que normalmente se estende até o mês de fevereiro. Desse modo, os entes federados que estão promovendo maior acesso à educação básica são penalizados, pois deixam de receber recursos novos do FUNDEB, distribuídos com base no número de matrículas observado em março do ano anterior. As matrículas adicionais, pela norma atual, só são consideradas no ano seguinte. É indispensável corrigir esse descompasso, para estimular a ampliação do atendimento educacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO UCZAI	SC	PT
DATA	ASSINATURA		
10/02/2014			

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00025**
MP 637/2013
Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PÁGINA

01DE 01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 637, de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. As Instituições Comunitárias de Educação Superior, de que trata a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que efetuaram o parcelamento de débitos nos moldes estabelecidos pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, inclusive durante a reabertura de prazo prevista no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, poderão aderir ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os débitos parcelados na forma do caput poderão constar do plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais previstos no Proies.

JUSTIFICAÇÃO

As Instituições Comunitárias de Educação Superior estão se tornando um relevante instrumento de aumento do grau de instrução da população brasileira. Essas entidades sem fins lucrativos tiveram sua importância reconhecida com a recente aprovação da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013.

Nesse sentido, a presente emenda busca possibilitar a migração de débitos de tributos federais do parcelamento chamado "Refis da Crise" (Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) para o do "Proies" (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012), cujas condições de quitação da dívida são muito mais adequadas às instituições de ensino que não almejam a obtenção de lucro, mas sim a prestação de um serviço essencial à população – a oferta de uma educação superior de qualidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO UCZAI	SC	PT
DATA	ASSINATURA		
10/02/2014			

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****Emenda - 00026****MP 637/2013**

Mensagem 153/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

01DE 02

TEXTO

Inclusa-se na Medida Provisória nº 637/2013, onde couber, o seguinte artigo:

O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....

XIX – do Município onde está sendo executada a operação, no caso dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista anexa. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 determinou de maneira clara que há incidência de Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing). O subitem 15.09 não poderia ser mais claro:

"Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista anexa, ainda que esses não constituam como atividade preponderante do prestador.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

O Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade da cobrança de ISS sobre o leasing. Entretanto, o mesmo STF optou por não definir critérios para as alíquotas (mínima e máxima) para essa cobrança, e nem a quem caberia recolher esse tributo.

Assim, o recolhimento desse imposto não tem sido feita aos Municípios no qual o produto da operação ficará, onde reside a pessoa que fez a operação de crédito. Isto porque as instituições bancárias estão recolhendo o tributo não nos Municípios onde a operação tem origem, mas sim em alguns poucos Municípios do País, nos quais a alíquota fixada é baixíssima.

Sem dúvida, tal situação configura como uma extrema injustiça. Poucas cidades acabam de beneficiando com o recolhimento de impostos de operações que tiveram origem em outros locais. Os Municípios brasileiros, numa quase totalidade, perdem uma importante fonte de receita.

Infelizmente o Superior Tribunal de Justiça, alterando parâmetros anteriores, referendou esta tese, em julgamento realizado em dezembro de 2012.

Diante disso, a proposição ora apresentada pretende definir claramente, que o recolhimento do ISS deve ser feito no Município em que se realiza a operação de arrendamento mercantil. Ou seja, no local em que a Instituição financeira capta a clientela e entrega o bem móvel.

Esperamos com tal medida defender os municípios de um método poderoso e ilegítimo de guerra fiscal que vem corroendo as suas finanças e gerando graves distorções no sistema federativo brasileiro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO UCZAI	SC	PT
DATA	ASSINATURA		
10/02/2014			

Publicado no DSF, 12/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10233/2014